

# REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO: O EMBATE DE DUAS PERSPECTIVAS<sup>1</sup>

Hajime Takeuchi Nozaki<sup>2</sup>

É sempre motivo de orgulho ser solicitado pelo Movimento Estudantil em Educação Física (MEEF) no sentido de somar esforços para a construção de nossa área. Isto porque, em recente estudo, pudemos perceber que a Executiva Nacional de Estudantes de Educação Física (ExNEEF) tem sido pioneira no levantamento de discussões tais como a da LDB, as das Políticas Esportivas do INDESP e a da Regulamentação da Profissão (CONSIDERA, *et. al.*, 1996). No que diz respeito especificamente à questão da Regulamentação da Profissão, temos promovido ações conjuntas, envolvendo alguns professores e alunos do MEEF, no sentido de questionar, criticar, debater e levantar propostas alternativas ao Projeto de Lei 330/95. Foi justamente após debate deste tema no V Ciclo de Palestras CAEFALF/UERJ, promovido pelos estudantes daquela Universidade, que um grupo de professores, do qual fiz parte, lançou a primeira crítica, em forma de publicação, àquele Projeto de Lei (FARIA JÚNIOR, *et. al.*, 1996).

As sistematizações que pretendo apresentar neste texto partem, portanto, da análise do discurso e de textos formulados pelos defensores da Regulamentação, tal como de nossos esforços teóricos, conseguidos por meio da participação de eventos que discutiram tal temática. Intento mostrar, ao longo dessas linhas, que partindo de um mesmo problema, o da falta de legitimidade dos professores de educação física em várias áreas que atuam, chegamos a dois quadros teóricos, antagônicos em suas formulações e, conseqüentemente, em suas proposições. Antagonismo este gerado a partir de duas perspectivas que se embatem, duas visões de mundo que se contrapõem. Pretendo, ainda, clarificar meu posicionamento diante desses dois quadros, na medida em que entendo que apenas um deles pode nos levar à construção de nossa categoria aliada a determinada sociedade que almejamos alcançar.

---

<sup>1</sup> Gostaria de agradecer à Executiva Nacional dos Estudantes de Educação Física, especialmente na pessoa do companheiro Carlos Alex Martins Soares, pela lembrança e confiança no meu nome para contribuir no debate da presente questão.

<sup>2</sup> Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Mestrando em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Os atuais defensores da Regulamentação, nas várias ocasiões em que se pronunciam, trazem relevantes questionamentos para a construção da nossa área. Seriam eles aqueles preocupados com os egressos<sup>3</sup> das faculdades de educação física, com a sua seguridade face a um mercado cada vez mais competitivo, excludente e beirando o sub-emprego. De fato, nos tempos neoliberais em que vivemos, onde observamos a crescente proletarização do trabalhador em todas as áreas, reclama-se a necessidade de legitimação desta classe<sup>4</sup> perante à sociedade, no intuito de reversão do quadro de exclusão social ordenada a nível mundial. Com os trabalhadores provenientes da educação física não é diferente, chegamos à conclusão que precisamos valorizá-los, ou ainda, legitimá-los em seus campos de atuação.

Contudo, é preciso atentarmos ao fato de que a presente discussão não se trata apenas de questões estratégicas, mas fundamentalmente éticas, portanto de valores, que orientam a prática a ser seguida. Assim sendo, discutir a Regulamentação da Profissão só faz sentido se associada à perspectiva de construção social (ou visão de mundo) que a orienta. Neste sentido, podemos perceber a formação dois quadros antagônicos, o primeiro traçado a partir dos defensores do atual Projeto de Lei 330/95, e o outro pelo seus críticos, onde o MEEF tem dado pesada contribuição. Seguirei apresentando, assim, dois modelos de legitimidade que têm sido propostos através do embate de posições: a legitimidade legalista e a emancipatória, a qual, particularmente, me identifico.

### **A Legitimidade Legalista**

A perspectiva da legitimidade legalista apóia-se no princípio de que a educação física será legitimada quando atender às necessidades utilitaristas, ou seja, funcionais da sociedade. Para tal, tem como pressuposto de que a sociedade *“já se encontra transformada, cabendo a todos, única e tão somente, desenvolver mecanismos que melhor possibilitem nela se ajustarem”* (CASTELLANI FILHO, 1996, p.9,10). Esta visão estática da sociedade, proveniente da sociologia funcionalista, compõe o argumento principal na propagação de uma educação física aliada aos grupos hegemônicos da sociedade (OLIVEIRA, 1994).

Para esta perspectiva, a legitimidade é condicionada em plano de similaridade com a legalidade, ou seja, a educação física se legitimaria perante a sociedade a partir do

---

<sup>3</sup> Termo muito utilizado nas falas do prof. Jorge Steinhilber.

<sup>4</sup> Utilizo o termo ‘classe’ no sentido do estrato social, e ‘categoria’ para determinado grupo profissional.

momento em que fosse legalizada (regulamentada). Tal modelo é o mesmo que implantou a Educação Física obrigatória nas escolas, via Estado autoritário, através da força (BRACHT, 1992). Hoje, com o repensar de um novo estatuto para a educação física, desalinhada dos grupos de poder, que não buscasse sua legitimidade via decreto-lei, mas através do entendimento da sua contribuição social, começamos a perceber que o argumento legal era a grande justificativa para nossa presença no ensino formal. De qualquer forma, ainda é forte a idéia da legitimidade legalista no discurso dos defensores da Regulamentação da Profissão, onde a lei torna-se de extrema importância: *“Podemos ser uma profissão que ocupe todos os espaços nas academias, nos clubes, nos condomínios e etc. Para isto basta o instrumento jurídico. Basta regulamentar a profissão”* (STEINHILBER, 1996a).

O princípio ético que norteia essa percepção é o da competitividade corporativista, que se baseia, como ressalta Marcelo Guina Ferreira (1996), no ideário de que a sociedade é baseada em perversas disputas corporativas entre as várias profissões. Assim, a educação física disputaria, com outras áreas, o mercado de trabalho. O mercado, nesse contexto, é um espaço livre a ser conquistado a partir de bases legais. Dessa forma, o discurso da Regulamentação pleiteia, por meio de seus interlocutores, as atividades pertinentes a tal mercado, devido à não existência de uma lei que indique qual o profissional que deva responsabilizar-se por elas:

*“Hoje as atividades nesses segmentos são TERRA DE NINGUÉM, são ESPAÇO VAZIO. Sendo espaço vazio qualquer um pode ocupá-lo. Portanto, devemos nós ocupá-lo antes que outros o façam”* (STEINHILBER, *op.cit.*, p.51).

No intuito de defender o mercado como sendo legítimo dos professores de educação física, baseia-se no pressuposto de que toda e qualquer pessoa proveniente de outra formação é leiga para as atividades afins daquele mercado. Assim, seus defensores:

*“Embora, publicamente, tenham elegido os leigos como inimigo preferenciais, de fato buscam atingir os profissionais de outras áreas de formação (fisioterapeutas, recreacionistas...) que possuem no universo da cultura corporal, interesses legítimos”* (CASTELLANI FILHO, *op.cit.*, p 10).

Desta feita, desconsideram, apesar do reconhecimento da sua existência (STEINHILBER, 1996b), os principais estudos que tratam da especificidade do objeto tratado pela nossa área, não clarificando o conceito de educação física em que se apóia o presente Projeto de Lei (FARIA JÚNIOR *et. al.*, *op.cit.* ). O posicionamento de que tal questão é de

menor relevância para o bojo da problemática tratada leva a uma confusão teórica, podendo novamente remeter a educação física ao alinhamento de uma perspectiva hegemônica, sob o ponto de vista social. Outro ponto não discutido é a característica de tal mercado, de alta rotatividade e tendendo à proletarização profissional, visto o enorme exército de reserva e a falta de seguridade para aqueles lá inseridos.

Além das críticas destinadas à formulação do Projeto, outras referentes às ações estratégicas tomadas no sentido da tentativa da Regulamentação da Profissão começam a aflorar. Seriam elas a elaboração do Projeto de Lei sem a discussão junto à categoria, tal como a inversão de valores, quando denominam de conservadores aos que se levantam contra o processo de instauração e querem discutir o presente Projeto (CASTELLANI FILHO, *op.cit.*; FARIA JÚNIOR *et al.*, *op.cit.*). Junto a tais críticas são levantadas dúvidas em relação à possível dissociação da luta entre os trabalhadores de educação física dos meios formais e informais, à prioridade dessa discussão face a outros problemas tais como o do sucateamento do âmbito escolar, à não clareza do processo democrático de eleição dos delegados responsáveis pela escolha do Conselho Federal que se tenta instituir (NOZAKI, 1996a), assim como ao favorecimento da classe empresarial dos meios não formais em detrimento da classe trabalhadora, representada neste contexto pelos professores de educação física (PALAFOX, TERRA, 1996).

### **Legitimidade Emancipatória**

A legitimidade emancipatória é proveniente de uma concepção dinâmica de sociedade, que “*está em constante processo de transformação, sendo o confronto entre os distintos interesses das classes sociais constitutivas da textura social, o motor da história*” (CASTELLANI FILHO, *op.cit.*, p.10). Desta feita, a partir da percepção de que a sociedade e o trabalhador se mostram desprivilegiados na atual conjuntura, prevêm a legitimidade da educação física quando esta ajudar a fornecer perspectivas de reversão do quadro social formado. Portanto, a legalidade não é, necessariamente, um fator que assegura a legitimidade. Esta deve ser construída passo a passo, tornando-se base para a legalidade.

O princípio ético que sustenta tal perspectiva é o da solidariedade de classe (FERREIRA, *op.cit.*). Assim, não há sentido no confronto entre as categorias profissionais mas, fundamentalmente, os trabalhadores, tanto da educação física quanto das demais áreas,

devem unir forças<sup>5</sup> para construir uma sociedade livre das condições expropriadoras do atual mercado neoliberal. Para tal, admite que o mercado é excludente e gerador de sub-emprego, contudo, não se contempla em inserir-se da melhor forma possível a tal realidade, e aposta na possibilidade da sua reversão, ou seja, na transformação social.

Por extensão, tal perspectiva denuncia que a Regulamentação da Profissão por si só não trará legitimidade para a educação física, no entanto, lembra que esta pode ser pensada em outra perspectiva que não seja a de reserva de mercado, ou seja, a possibilidade daquela na perspectiva de construção social de contraposição aos modelos pré-estabelecidos<sup>6</sup>. Antes da priorização da Regulamentação, esta perspectiva aponta como ações estratégicas a rediscussão de princípios, valores e ações da educação física junta à sua categoria, no sentido de proporcionar a conscientização dos impasses vividos, etapa primordial para a construção social. Nesta perspectiva é que vejo, com positividade, os esforços do MEEF, promovendo, com muito esforço, em vários pontos do país, discussões acerca desta questão junto aos estudantes e professores de educação física.

Em alinhamento a tais esforços, gostaria de explicitar, nesse momento, algumas propostas que tenho formulado, em conjunto com meus pares, através da discussão da Regulamentação da Profissão. Seriam elas: a) priorização da discussão dos problemas que cercam o plano formal/pedagógico tais como a nova LDB, ou o Plano Curricular Nacional (PCN); b) repensar continuamente o processo de formação do professor de educação física, tanto nos cursos de graduação (formandos), quanto nos de capacitação (formados), retomando questões do tipo quem somos, para que e a favor de quem trabalhamos?; c) formar amplos fóruns de debates (tais como o XVII ENEEF) para discutir a necessidade e viabilidade do atual Substitutivo do Projeto de Lei 330/95, do dep. Paulo Paim (BRASIL, 1996), através do MEEF e de entidades representativas da nossa área; d) discutir a questão do mercado de trabalho de atividades físicas não formais junto aos profissionais de outras áreas tais como a fisioterapia, psicomotricidade, teatro, música, artes marciais, dança, entre outros, buscando um caráter interdisciplinar que possa oferecer respostas ao sub-emprego e desvalorização profissional.

---

<sup>5</sup> Idéia muito cara à utopia socialista: “Proletários de todos os países, uni-vos!” (MARX, ENGELS, [19--], p.47)

<sup>6</sup> Posição defendida por alguns críticos da Regulamentação, tal como Celi Nelza Zülke Taffarel, no XVII Encontro Nacional de Estudantes de Educação Física, em 1996, na cidade de Cuiabá, assim como por mim, no I Congresso de Educação Física Infantil de São Gonçalo, no mesmo ano, ambos em mesas redondas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. **Substitutivo ao Projeto de Lei n.330**, de 1995. Brasília: 1996, 2p.
- CASTELLANI FILHO, Lino. Teses acerca da questão da regulamentação da profissão. In: Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte: **Boletim Informativo**. Santa Catarina: ano XVIII, n.3, p.6-14, set.-dez., 1996.
- CONSIDERA, André Tavares, et al. Movimento estudantil de educação física: a ação da Executiva Nacional - Gestão 1995/6. In: **II Mostra Científica do CAEFALF**. Rio de Janeiro, 1996. Resumos... Rio de Janeiro: CAEFALF/UERJ, 1996, p.4.
- FARIA JÚNIOR, Alfredo Gomes de et al. O velho problema da regulamentação: contribuições críticas à sua discussão. In: **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**. Santa Catarina: v.17, n.3, p.266-272, mai., 1996.
- FERREIRA, Marcelo Guina. **Educação física**: regulamentação da profissão e esporte educacional ou... neoliberalismo e pós-modernidade: foi isto que nos sobrou? Santa Catarina: v.18, n.1, p.47-54, set., 1996.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do partido comunista. In: **Obras Escolhidas**. São Paulo: Alfa-Omega, [19--].
- NOZAKI, Hajime Takeuchi. **Regulamentação da profissão de educação física**: etapa prioritária para a legitimação? Rio de Janeiro: mimeo, 1996.
- OLIVEIRA, Vitor Marinho de. **Consenso e conflito da educação física brasileira**. Campinas: Papirus, 1994.
- PALAFOX, Gabriel H. Muñoz, TERRA, Dinah Vasconcellos. **Regulamentação da profissão de educação física**: uma questão ideológica. Uberlândia, mimeo, 1996.
- STEINHILBER, Jorge. Profissional de Educação Física... Existe? In: **V Ciclo de Palestras CAEFALF-UERJ**, Rio de Janeiro, 1996. Anais... Rio de Janeiro: CAEFALF/UERJ, 1996a, p.43-58.
- \_\_\_\_\_ **Profissional de Educação Física... existe?** Rio de Janeiro: Sprint, 1996b.